

A IMPORTÂNCIA DA ENGENHARIA LEGAL NO PROCESSO CIVIL A INTERFACE DIREITO-ENGENHARIA

Paula Barros de Oliveira Soares¹
Julie Catherine Siqueira Santana²
Lucas Machado Rocha³
Francine Pereira Fontainha de Carvalho⁴

paulabsoares.7@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

No presente trabalho, discute-se sobre a importância da engenharia legal como uma ferramenta dentro de processos judiciais, na busca por provas, opiniões técnicas e concretas para as decisões do poder judiciário no âmbito das perícias e avaliações técnicas da engenharia civil. Esta é uma conferência bibliográfica sobre o tema da engenharia jurídica, e seus conceitos, suas considerações, novos nomes, atribuições profissionais e novas alternativas de trabalho Interface de Engenharia Legal. O principal objetivo é mostrar como o ramo da engenharia jurídica pode auxiliar o judiciário na tomada de decisões, levando consideração a importância do embasamento técnico e jurídico, para que as disputas entre as partes possam ser melhor resolvidas. Isso é possível considerando a interdependência entre a ciência jurídica e a engenharia.

PALAVRAS-CHAVES: Ciências Jurídicas; Perícia; Técnico-Legal.

1. INTRODUÇÃO

A vida social inevitavelmente produz conflitos de interesse entre indivíduos. Assim, a lei foi criada, com a finalidade de promover a paz social por meio da justiça. Ao recorrer ao judiciário, as partes no litígio acreditam que ter razões para procurar proteger seus interesses, provar sua versão do fato com base na evidência.

¹ Acadêmica do 2º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX

² Acadêmica do 8º período do curso de Engenharia Civil da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX

³ Engenheiro Civil, Mestre em Mecânica das Estruturas e Especialista em Sustentabilidade na Construção, Professor da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix

⁴ Graduada em Letras – Português/Francês pela UFJF. Especialista em Deficiência Mental pela UNIRIO e em LIBRAS pela Faculdade Barão de Mauá. Mestre em Teoria Literária pela UFJF. Doutora em Ciência da Literatura pela UFRJ. Pós-Doutoranda em Investigação e Docência Universitária pela IUNIR Rosário/Argentina. Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPES) Três Rios – SEEDUC. Docente responsável pelas disciplinas Português Instrumental, Redação e Linguagem Jurídica, Ética e Filosofia na Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios.

Em alguns casos, para investigação dos fatos envolvidos, em alguns casos são necessários esclarecimentos sobre assuntos que o juiz desconhece, porque eles são conhecimentos técnicos de outras áreas, por exemplo, a engenharia.

Portanto, o tribunal usa as chamadas provas especialistas, que busca esclarecer os fatos, com uma ajuda especialistas em uma determinada área do conhecimento. No Brasil, a demanda por litígios é crescente. Para os especialistas em engenharia o litígio mais comum é: inspeção mandados de segurança, expropriação, renovação e modificação, reclamações, anúncio de novo trabalho, transmissão molhada, compensação e desenvolvimento imobiliário

A Engenharia legal engloba todas as atividades que os engenheiros tendem a resolver questões jurídicas que dependem de conhecimento técnico, normalmente não é inerente a advogados e magistrados, acabando sendo papel dos especialistas judiciais em assuntos de engenharia.

Na verdade, o objetivo geral deste artigo é analisar e selecionar as principais atividades dos peritos judiciais de engenharia, levando em consideração a interface direito-engenharia. O motivo do estudo reside na importância do comportamento peritos do tribunal de engenharia ajudaram o juiz a encontrar uma solução de justiça mais justa e completa. Além disso, agora é o momento de inovação e a legislação neste campo indica a necessidade de resultados acadêmicos sobre este assunto, por meio do fato a respeito ao acesso da literatura sobre o assunto ser escassa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A interface das ciências direito-engenharia

Ao longo dos anos, a engenharia civil vem se consolidando como uma das ciências de mais impacto na economia do Brasil. O investimento em tecnologia na área de engenharia também está aumentando. Tecnologia para produzir o resultado final em um curto espaço de tempo para otimizar seu processo. Mas quando se trata de produtos, serviços e tecnologia, se não houver no planejamento, pode haver erros, causando danos ao usuário final assim, aqueles que se sentem prejudicados podem registrar reivindicações por motivos jurisdição.

Ao recorrer às autoridades judiciais para buscar justiça, todas as partes precisam de provas para proteger seus interesses e comprovar sua opinião sobre os fatos. No entanto, nestes casos, há conhecimento técnico para engenharia civil, é por isso que a combinação entre ciência da engenharia e ciência jurídica é vital para a resolução desses problemas.

A fim de desenvolver o conhecimento profissional, os profissionais devem primeiro ter o cadastro ativo no CREA. O Regulamento Profissional de Engenheiros e Engenheiros Agrônomos, pode ser encontrado na legislação, mais especificamente, na Lei Federal nº 5.194 de 24. Em dezembro de 1966, a atribuição profissional foi determinada no artigo 7º. Prever a validade dos trabalhos realizados por profissionais nos artigos 13 e 68 sobre qualificação legal (NETO, 1999).

No âmbito do contencioso cível, as atividades dos peritos são reguladas pelo Código de Processo Civil (CPC). Etimologicamente, o termo especialização vem do latim "peritia" e significa "conhecimento adquirido com a experiência". A NBR 13752 define expertise como "Uma atividade que envolve a investigação da causa de um determinado evento ou reivindicações de direitos".

Em processos judiciais, quando o juiz não tem conhecimento técnico sobre o fato a ser julgado, há especialistas suficientes no assunto que ele irá julgar, ele usará especialistas técnicos com qualificações jurídicas que podem fornecer as informações necessárias. A NBR 13795/96 define especialista como profissional com qualificação e atribuições legais pela Comissão Regional de Engenharia, Construção e Agronomia. De acordo com o artigo 149 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, os peritos são considerados um assistente da justiça, a saber:

Art. 149. São auxiliares da justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (BRASIL, 2015).

Para Melo (1999),

“O perito é o olho técnico do Juiz, cabendo-lhe a análise desapaixonada da matéria de fato, abstendo-se de manifestar-se sobre matéria de direito ou fazer conclusões que possam induzir em erro o Juiz da causa, por conterem

juízo de valor, mesmo que velado. Às partes e ao Ministério Público, se for o caso, sob a presidência do Juiz da causa, cabe orientar o curso da prova através de quesitos objetivos que removam a cortina de fumaça existente sobre a matéria de fato, não imputando ao perito a responsabilidade de dar rumo definitivo à solução do conflito (MELO,199).

Maia Neto (1999) explicou: “Os questionamentos são realizados por advogados, às vezes de juízes e promotores a especialistas e os assistentes técnicos consultam fatos periciais, esclarecem e encaminham dúvidas presentes no processo”.

A Lei de Processo Civil estipula que quando um juiz nomeia um perito, ambas as partes têm a responsabilidade de debater os obstáculos ou suspeitas do especialista, se aplicável, instrua o assistente técnico e formule o problema. Se não o fizerem, podem perder oportunidades para levantar questões ao longo do processo de devida diligência:

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos (BRASIL,2015).

De acordo com ABUNAHMAN (2008), a expertise torna-se um meio de verificação de técnica e qualificada no processo, os fatos são de extrema importância e decisão do processo são apresentados ao juiz com os respectivos parecer, contribuindo na finalização do caso com um embasamento técnico e preciso.

2.2. O laudo técnico

O laudo é um instrumento feito por um profissional qualificado, que relata suas observações e artigos. Sua conclusão ou avaliação do valor das coisas ou direitos de forma razoável (NBR 13752/96).

O laudo pericial será o resultado final, ele deve conter todos os elementos. A relevância a ser considerada no desenvolvimento, a partir da caracterização do objeto de avaliação, métodos de coleta de dados, modelagem de dados e interpretação adequada e conclusão sobre o fato em questão.

Para Kempner, 2013:

Laudo é um relatório onde o perito judicial apresenta com clareza, objetividade, concisão, coerência e sem rasuras - evitando prolixidade, a constatação de uma situação existente descrevendo-a e fundamentando-a com comprovação técnica, traduzindo sua possível origem e eventual consequência e quando necessário apresentado as possíveis medidas corretivas. É a peça na qual o perito relata o que observou ou avaliou e dá suas conclusões (KEMPNER,2013).

De acordo com Ramos (2012), “Os relatórios de especialistas devem fornecer dados para utilizado como prova em processos judiciais”.

A NBR 13752/96 estipula que o laudo pericial deve conter os seguintes elementos: a) Especifique a pessoa física ou jurídica que contratou a obra e o dono da obra b) Requisitos que são atendidos no conhecimento profissional, por exemplo, os métodos usados, os dados coletados, o processamento dos elementos coletados, etc .; c) Relatório e data do teste e todas as informações relevantes; d) Diagnóstico da condição real do estabelecido; e) No caso de avaliação, pesquisa de valor e definição O método, cálculo e determinação do valor final; f) Memória de cálculo, resultado Testes e outras informações relacionadas à sequência utilizada no trabalho do perito; g) nome, assinatura, número e registro do CREA e certificado de especialista em engenharia.

A evidência especializada torna-se o meio fundamental de disputas legais em casos de confissões, provas documentais ou mesmo outros elementos são trazidos para o arquivo, onde outras provas não foram o suficiente para persuadir o magistrado quando a sentença for pronunciada.

3. METODOLOGIA

A pesquisa trata-se de um estudo aplicando o procedimento de revisão bibliográfica, onde foram utilizados artigos pesquisados nas plataformas: Periódicos Capes, Scielo, e outras bases referenciadas neste estudo. “A Revisão Bibliográfica é parte de um projeto de pesquisa, que revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico.” (SANTOS e CANDELORO, 2006, p. 43).

Moresi (2003, p.8) define que:

A pesquisa aplicada visa gerar conhecimento para aplicações práticas projetado para resolver problemas específicos. Envolve verdade e interesse

de como lidar com o problema na pesquisa. Os pesquisadores são uma ferramenta fundamental, portanto, os pesquisadores tendem a analisar seus dados de maneira indutiva. O processo e seu significado são o foco principal do método.

Aqui, na forma de uma revisão bibliográfica, se debruça sobre o trabalho de outros autores que abordaram as principais atividades desempenhadas por peritos dentro do campo jurídico. O trabalho busca mostrar a relevância da criação de laudos por meio de assistentes técnicos jurídicos e como os mesmos são capazes e peças fundamentais para resoluções de grandes audiências.

Este trabalho foi desenvolvido em pesquisas teóricas, entretanto, dados coletados no código civil, NBR's e em exemplares de laudos técnicos contribuiriam fielmente para a confecção deste artigo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quase todas as ligações entre direito e engenharia são notórias. A ciência jurídica está inserida dentro da vida de um engenheiro mesmo que indiretamente, pois mesmo sendo uma ciência divergente, a engenharia precisa cobrir todas as etapas da previsão legal (legislação), aprovação do projeto, desenvolvimento, execução e comercializar. Então, quando a situação está além do controle civil, é necessária uma abordagem jurídica dos tribunais e precise geralmente é necessário provas de especialistas e a imagem de especialistas e assistentes técnicos.

Nesse sentido, o campo da engenharia jurídica surgiu como uma forma de solucionar problemas e fornece ainda uma base legal para esclarecer as questões envolvidas em engenharia civil e construção civil, além de prestar assistência técnica ao Judiciário para solução de problemas disputa.

É importante notar que ao longo do tempo, mesmo com a modernização da tecnologia, na construção civil, por motivos diversos, ainda existem alguns problemas, muitas vezes apenas quando há intervenção judicial pode ser resolvido. No entanto, o judiciário não conhece a maioria das partes técnicas que serão julgadas, portanto, são necessárias interfaces de engenharia jurídica para encontrar métodos que resolva esses conflitos de maneira legal e segura.

Para Kempner (2013, p. 16):

Existem cada vez mais tipos de necessidades e disputas no campo da engenharia e depende de perícia judicial para resolver. Esta demanda proporciona a profissionais qualificados oportunidades de expandir seus campos profissionais. É importante atentar-se as qualificações profissionais são requisitos mínimos necessários. Engenheiros podem ser especialistas, mas não o suficiente para serem especialistas em perícia forense, pois estão cada vez mais em um interdisciplinar, e por este motivo o estudo precisa ser atualizado, aprimorado e adquirido novos conhecimentos relevantes (KEMPNER,2013).

Outro ponto que é válido ressaltar é que ninguém pode parar de trabalhar durante o exame, mas caso isso aconteça, os profissionais são obrigados a se comunicar com os juízes por meio de petições, enviando uma solicitação para que ocorra uma investigação, que também pode precisar ser reforçada policiais

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do seguinte trabalho permite a análise da importância da base técnica e jurídica para obter a melhor solução para disputas judiciais. Também nos ensinou todas as etapas que envolvem o projeto legal, e a função que os engenheiros podem desempenhar nessas atividades algumas bibliografias contribuíram para os resultados deste trabalho, porém vale ressaltar a dificuldade em acervo bibliográfico, trata-se de um tema merecedor de mais pesquisas e ampliação dentro de diversas áreas, pois contribui diretamente para a criação de empregos e oportunidade de crescimento do profissional.

Muitos profissionais ligam a imagem da engenharia pericial de forma negativa, com um certo preconceito, composto principalmente por engenheiros profissionais, pois existem muitas atividades que está relacionado a litígios, erros, danos ou mesmo à parte técnica do conhecimento profissional.

A engenharia jurídica pode auxiliar no esclarecimento técnico das empresas de energia judiciário e usuários finais que assinaram contratos de serviços de engenharia civil. A exploração do assunto por meio de uma extensa revisão da literatura, prova a existência da engenharia jurídica como uma ferramenta para profissionais de engenharia qualificados, atuarem em uma área que além de aprimorar suas capacidades técnicas, com base no código do processo civil e garantir a autenticidade dos laudos e perícias realizadas

Por existir uma base legal, como a implementação da lei de processo civil para a realização de atividades por meio de especialistas, acabam fornecendo maior segurança e direção, tornam o processo mais seguro e as partes não se sentirão prejudicadas ao final do procedimento.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13752: **Perícias de engenharia na construção civil**. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAqVqEAE/nbr-13752>>. Acesso em: 30 de julho de 2021.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13752: **Perícias de engenharia na construção civil**. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=forums&srcid=MDA4MjMzNzEyNzk0MDYyNDU0NTYBMDE4MjE4MjQ2NTkzNzNmNDk5BcngwLTZ2TndvTzBKATAuMQEBdjl&authuser=0>>. Acesso em: 30 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105/2015. **Código de Processo Civil (2015)**. **Código de Processo Civil**. Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 29 de julho de 2021.

KEMPNER, Dorilene Bagio. **A importância da prova pericial**. (2013). Disponível em: <<https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=a-importancia-da-provapericial-121613812.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2021.

MELO, Gilberto. **O papel do perito judicial**. (1999). Disponível em: <<http://gilbertomelo.com.br/o-papel-do-perito-judicial/>>. Acesso em: 28 de julho de 2021.

MORESI, E. **Metodologia da Pesquisa**. 2003. 108p. Dissertação (Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2003.

NETO, F. M. **Perícias Judiciais de Engenharia**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, 248p.

RAMOS, Paulo Sergio Teles. **A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do Processo Judicial**. (2012). Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2641/1/PDF%20-%20Paulo%20S%C3%A9rgio%20Teles%20Ramos.pdf>>. Acesso em: 28 de julho de 2021.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006. 149 p.

